

Unidade Despesa:89 - Serviço Especial de Saúde de Araraquara

Centro Gerencial:\SES-000-R-00 ((Serviço de Saúde de Araraquara))

Valor Total Estimado:Há itens com Preço Unitário não informado!

Requisitante:2417523 - Elsa Domingos (elsad@sc.usp.br)

Telefone:- nenhum telefone cadastrado -

Finalidade:Conserto do equipamento elevador a pedido do Chefe Técnico de Serviço, Dr. Walter Manso Figueiredo do Serviço Especial de Saúde de Araraquara.

Data de Cadastro:22/04/2024 14:00

Última Alteração:12/07/2024 08:47

Nº Item	Classe Contabiliza	Cód.Mat.	Cód.Bem	Cód.Contabiliza	Qtd.	Unid.Compra	Situação
1	537	492345	8137838	17213	1	SERVIÇO	Para compras
Preço Unitário						Item Despesa	
0,0000						33903980	
Descrição - Grupo/Item/Subitem						Processo Compra	
SERVICOS DE MANUTENCOES/CONSERVACOES DE BENS MOVEIS E IMOVEIS / SERVICOS DE MANUTENCOES EM ELEVADORES, ESCADAS E RAMPAS ROLANTES / SERVICO DE MANUTENCAO TRANSPORTADOR ESTACIONARIO DE PESSOAS						-	
Características							
UNIDADE DE COMPRA: SERVIÇO							
DESCRIÇÃO: ELEVADOR							
Complemento:							
Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras? Sim							

Tendo como base o disposto no artigo 18 - § 1º - o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação/aquisição, GLOBAL ou por ITEM, conforme o caso, considerado o problema (ou necessidade) a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Trata-se de equipamento para transporte de pacientes, incluindo-se "pessoas com deficiência", usuários das diversas clínicas médicas que são atendidos neste Serviço Especial de Saúde de Araraquara de atenção básica, média complexidade.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Não se aplica: De acordo com o Decreto 67689/2023 facultou para o exercício corrente a elaboração do plano de contratação anual, tratando-se de conserto de natureza emergencial, estando previsto no planejamento institucional do recurso orçamentário.

III - Requisitos da contratação.

Contratação com empresa especializada, prazo para entrega é de 30 dias, garantia é de no mínimo de 3 (três) meses, em atendimento aos requisitos exigidos no termo de referência e que o item ofertado atende todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas que couber.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Trata-se de aquisição/conserto do equipamento elevador de natureza emergencial.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O serviço de conserto do equipamento elevador tem por objetivo atendimento a suprir às necessidades imediatas ao acesso de acessibilidade.

Referente a estimativa de valores serão realizada pelo Setor de Compras, balizando como referência as pesquisas mercadológica conforme fontes estabelecidas pelo Decreto Estadual 67.888/2023.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Com base no artigo 24 da lei 14.133/2021 a estimativa do valor da contratação se manterá em sigilo afim de não frustrar a negociação.

As vantagens do orçamento em sigilo são inúmeras, dentre elas pontuamos as seguintes:

- I. busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante;
- II. estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos;
- III. dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas;
- IV. busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores respostas;
- V. fomenta a negociação;
- VI. busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação;

Desta forma e por todo justificado anteriormente, mantendo acessível apenas para os serviços administrativos (internamente), sendo disponibilizado para os cidadãos que o requeiram (externamente). Portanto o orçamento estimado constará do processo do certame e deve ser disponibilizado para os interessados que o solicitem, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das proposta no Termo de Referência.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Manutenção corretiva do equipamento elevador, realizada por empresa especializada devendo cumprir o estabelecido na Lei 8078, de 11 de setembro 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VIII - Justificativas para o parcelamento (divisão do objeto em lotes) ou não da contratação/aquisição.

Trata-se de compra direta/empenho, não havendo parcelamento para presente demanda, já que o serviço deverá ser entregue em remessa única.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Espera-se com esta nova contratação no mínimo os seguintes efeitos:

Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;

Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

Rapidez no atendimento da demanda dos serviços;

O funcionamento em condições satisfatórias do equipamento resulta na acessibilidade para os usuários deste serviço;

A prestação dos serviços de que trata esta contratação consiste na manutenção corretiva do equipamento elevador, incluindo transporte e descarte de materiais se necessário.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Não se aplica: Trata-se de compra direta/empenho, reparo emergencial do equipamento elevador, pois o item não exige nenhuma medida adicional.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não se aplica: Trata-se de compra direta/empenho, reparo emergencial do equipamento elevador, não havendo a previsibilidade de contratação correlata e/ou interdependente.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Aquisição reparo/conserto do equipamento elevador em caráter emergencial com empresa especializada com especificação de garantia de peças e serviços de mão-de-obra.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação/aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina.

Aquisição de conserto de equipamento elevador para atendimento necessário à acessibilidade e de caráter emergencial em prol à população.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código ARGR-7WSZ-KHT4-UMCZ no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/ARGR-7WSZ-KHT4-UMCZ>

UMCZ

Walter Manso Figueiredo

Nº USP: 2053031

Data: 12/07/2024 07:32



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA Nº 103141/2024

Com base nos aspectos abordados para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e para atendimento do Inciso X artigo 18 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, descrever os riscos avaliados:

Risco: Outro - Interdição parcial do atendimento dos pacientes.

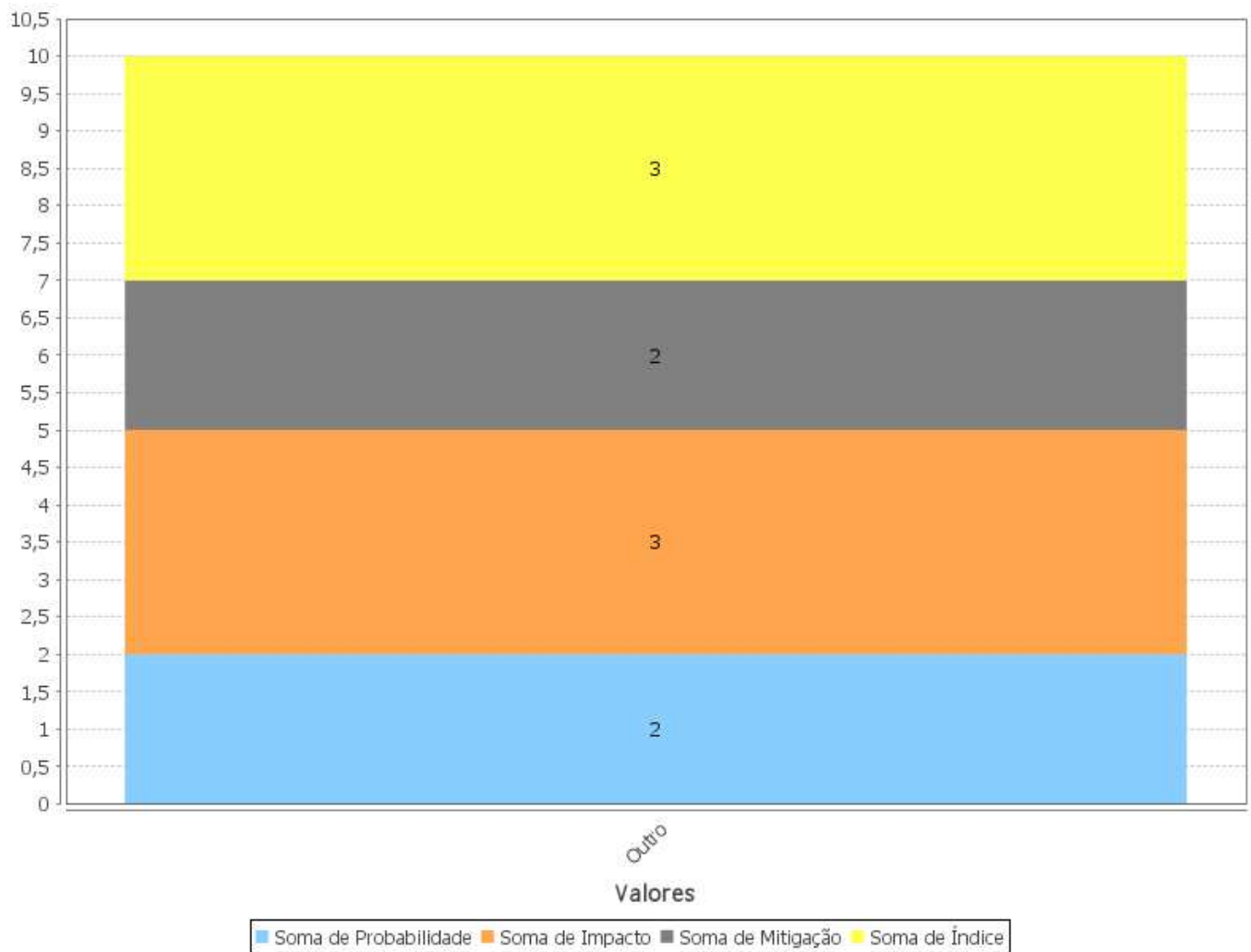
Probabilidade de ocorrência: 2 - moderada

Impacto estimado: 3 - alto

Possibilidade de mitigação: 2 - alta

Índice do risco: 3 - alto

ANEXO GRÁFICO DE ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR





USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 2SFA-VAVY-5A6Q-SIB8 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/2SFA-VAVY-5A6Q-SIB8>

Walter Manso Figueiredo

Nº USP: 2053031

Data: 12/07/2024 07:33



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA Nº 103141/2024

Contemplar os requisitos do inciso XXIII, art. 6º, Lei nº 14.133/2021.

Observação Não se aplica.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 1BLC-GGLX-LWH5-9X2S no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/1BLC-GGLX-LWH5-9X2S>

Walter Manso Figueiredo

Nº USP: 2053031

Data: 12/07/2024 07:34